



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0292, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 87/2025

em favor de GERALDO MAJELA MONTEIRO FONTES JUNIOR, CNPJ nº 06.515.445/563-, sediado na Povoado Pedreira, Zona Rural, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **referente à atividade de carcinicultura, da espécie Penaeus vannamei em uma área de 10 ha, localizada no Povoado Pedreira, Zona Rural, município de São Cristóvão/SE, com coordenadas geográficas UTM 696517 E / 8775882 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:31:12 do dia 26/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 26/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<3574ba32b39e5b1c9492ce100b9be462>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 87/2025

Código: 3574ba32b39e5b1c9492ce100b9be462

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Semi-Intensivo) da espécie *Penaeus vannamei*, em uma área de 10 ha, localizada no Povoado Pedreira, Zona Rural, município de São Cristóvão/SE, devendo operar com a área conforme planta anexa ao processo 2024/TEC/LS-0292 pg. nº 64, e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado a ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. Toda faixa de vegetação de mangue que circunda os viveiros de carcinicultura do Sr. Geraldo Majela Monteiro Fontes Junior, deve ser mantida na sua integridade, independente do estágio sucessional que a vegetação se encontre, como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amônico; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme disposto na Resolução Conama nº 413/09;
6. O empreendedor deverá apresentar em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias atendimento a Notificação nº SE-NOT-2025-000174 emitida na Central do Proprietário Possuidor no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural -SICAR;
7. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama nº 357/2005, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio;
8. O empreendedor deverá manter e enriquecer a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
9. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado no processo ADEMA 2024/TEC/LS-0292;
10. O empreendedor deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados;
11. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
12. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012;
13. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
14. Qualquer alteração no cultivo, manejo e/ou medidas mitigadoras, deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;
15. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser



Licença: 87/2025

Código: 3574ba32b39e5b1c9492ce100b9be462

Condicionantes

revisada, as expensas deste órgão;

16. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020.

